PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 920/2023

AUTORES: DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

ESTABELECE NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DE SÃO JOÃO PAULO II, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE OUTUBRO.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 920/2023

Estabelece no Estado do Paraná o dia de São João Paulo II, a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro.

Art. 1º Esta Lei estabelece no Estado do Paraná o dia de São João Paulo II, a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa estabelecer o dia 22 de outubro como o dia de São João Paulo II, dedicado à memória litúrgica do Santo Papa, na data em que se iniciou seu pontificado.

Segundo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB):[1]

João Paulo II foi Papa da Santa Igreja por 26 anos e conhecido como o Papa do amor e da juventude. Exerceu o ministério pontifício até os últimos momentos de vida, mesmo muito debilitado e na cadeira de rodas serviu a Igreja de Cristo. Logo após a sua morte, os fiéis já o aclamavam como Santo, pois sua história de vida é marcada pelo amor, perdão e misericórdia. Na sua homilia de início do pontificado disse para não termos medo de Jesus Cristo que quer nos dar tudo e que escancarássemos as portas para Ele.

O pontificado de João Paulo II é o terceiro maior da história da Igreja, sendo mais de duas décadas e meia. Seu pontificado foi uma verdadeira revolução e fez com que a sociedade repensasse muitos conceitos, sobretudo, nos campos político, social e humanitário. João Paulo II seguiu a linha iniciada por Paulo VI, ensinando à humanidade o caminho do amor, ou seja, é mais fácil construir pontes de amor, do que muros de ódio.

João Paulo II assumiu o seu ministério após o Concílio Ecumênico Vaticano II e a sociedade e a Igreja viviam uma nova perspectiva. Ele atuou bastante na luta contra o comunismo principalmente em seu país, na defesa da família, abriu as portas da Igreja para o diálogo inter-religioso e promoveu a paz entre as religiões. Era conhecido como o "peregrino do amor", em alusão às suas constantes visitas papais a diversos lugares do mundo. O Papa João Paulo II visitou 129 países e, em cada país que visitava, beijava o chão desse lugar, logo após descer do avião.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Já em seu funeral, em 2005, os fiéis o declaravam "Santo Súbito", ou seja, Santo imediatamente. O seu funeral foi uma comoção mundial e todos sentiram a sua perda, até mesmo quem não professava a fé católica.

O Papa João Paulo II era polonês, cresceu em uma pequena vila, de modo simples. O seu nome de batismo era Karol Józef Wojtyla, nasceu em 18 de maio de 1920, em Wadowice. Era o mais novo de três irmãos, perdeu uma irmã, antes mesmo de seu nascimento. Karol Wojtyla era filho de oficial do exército polonês, seu pai também se chamava Karol e sua mãe Emilia Kaczorowska. A gestação de João Paulo II foi de risco, os médicos até sugeriram a sua mãe que interrompesse a gravidez, mas ela em um gesto profético seguiu adiante com a gestação e, depois de anos, ele se tornou um dos maiores nomes da Igreja.

Com a saúde debilitada, a mãe de Karol Wojtyla morreu quando ele tinha apenas nove anos. Três anos depois, seu irmão mais velho Edmund morre, também. Ele era médico e acabou contraindo a doença, estava em meio à pandemia da escarlatina. Karol sempre se lembrava com carinho do seu irmão, o chamando de mártir do dever.

Aos 21 anos de idade, Karol ficaria como único membro da família, pois seu pai falece. Foi com seu pai que ele aprendeu a amar a Virgem Maria, a bravura, o amor à pátria e a honestidade, três grandes valores que devem nortear a vida do ser humano. A dor de João Paulo II transformou-se em oração, pois seu Pai deixou um grande exemplo de fé e confiança em Deus.

Mesmo com todas as perdas e se encontrando sozinho aos 21 anos de idade, um amor muito grande a Deus envolvia o coração de Karol, devido tudo aquilo que sua família lhe ensinou, mesmo passando por dificuldades em seu país, em decorrência da ocupação nazista na Polônia. Ele queria ser ator, mas para evitar ser deportado para a Alemanha, chegou a trabalhar numa pedreira e numa indústria química. Mesmo sem ser deportado, viu de perto os horrores que a guerra causava e as profundas marcas deixadas em sua amada terra natal Polônia. Conheceu várias histórias de sofrimento. A mais marcante foi de uma jovem de 13 anos que ele salvou da fome, após ela sair do campo de concentração. A dor de sua nação fez Karol enxergar que somente a paz pode ser um caminho para construir uma sociedade mais justa e fraterna.

Foi durante a ocupação nazista que o jovem Karol começou a trilhar o caminho do sacerdócio. De maneira clandestina, ingressou no seminário em 1942, tendo aulas secretas na residência do arcebispo de Cracóvia. Quatro anos mais tarde, em 1946, foi ordenado sacerdote, pelo então cardeal Adam Sapieha. Por 12 anos, intercalou a sua vida presbiteral com os estudos, licenciatura de teologia e ética social, além daquilo que era próprio do ministério. E 12 anos após a sua ordenação, Karol se tornou bispo de Ombi e bispo auxiliar de Cracóvia. Em 1964, se tornou arcebispo de Cracóvia e, em 1967, recebeu o título de cardeal por indicação de Paulo VI.

Karol Wojtyla foi eleito Papa em 1978, no conclave que sucedeu a João Paulo I. Foi o primeiro Papa, depois de 450 anos, que não era italiano.

Escolheu como nome João Paulo II e implantou em seu ministério valores que aprendeu durante toda a sua vida. Com um discurso conciliador, construiu "pontes" de amor, justiça e paz e abriu as portas da Igreja para o diálogo inter-religioso. Pregava que somente o amor poderia mudar o mundo e que as



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

pessoas deveriam colocar em prática aquilo que tanto Jesus ensinou.

Foi o Papa João Paulo II que iniciou a Jornada Mundial da Juventude, que tem até hoje, instituiu o quinto mistério no terço, esteve à frente do grande ano jubilar em 2000 e acompanhou de perto as transformações da Igreja e da sociedade. Foi o Papa que mais fez viagens apostólicas e nessas viagens ensinava o amor, a fraternidade e a paz.

O Papa João Paulo II foi defensor incansável da família e de seus valores e chamou a família de santuário da vida. Escreveu 14 encíclicas, organizou 15 assembleias do Sínodo dos Bispos, nomeou 231 cardeais, beatificou 1.338 pessoas e canonizou 482 santos.

O Papa João Paulo II morreu em 2 de abril de 2005, véspera do domingo da misericórdia, após uma dura batalha contra o mal de Parkinson. Mesmo com a gravidade da doença e algumas pessoas pedindo para deixar o ministério, persistiu até o fim. Seu funeral reuniu milhares de pessoas em Roma e mais de 200 representantes de governo.

Somos convidados ainda hoje a seguir o legado deixado pelo Papa São João Paulo II, abrindo-nos para o amor e para o perdão aos nossos irmãos. É só o amor que vai ser capaz de construir uma sociedade mais justa e fraterna. Sejamos anunciadores da paz e construtores do reino de Deus. Celebremos com alegria a sua memória litúrgica e que possamos lembrar de seus exemplos deixados para nós.

Diante do exposto é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos e contamos com o apoio do nobres Pares em sua aprovação.

[1] https://www.cnbb.org.br/sao-joao-paulo-ii-3/



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 920 e o código CRC 1B6F9F8B7C8B3FC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12974/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 920/2023.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12974** e o código CRC **1F6D9B9F3F8F3BD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12980/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12980 e o código CRC 1D6F9F9B3D8B3CE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8318/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 8318 e o código CRC 1E6C9E9C3E8D6AA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 20/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 920/2023

Projeto de Lei nº 920/2023

Autor: Deputado Ney Leprevost

Estabelece no Estado do Paraná o dia de São João Paulo II, a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ney Leprevost, autuado sob nº 920/2023, tem por escopo celebrar o dia de São João Paulo II, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 22 de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Inicialmente,a presente proposição versa sobre instituição de data comemorativa. Em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

 IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desevolvimento e inovação;

Ainda sobre o tema, anossa Constituição Estadual estabelece nos arts. 13, VII e IX e art. 53, inc. XVII:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, <u>dispor sobre todas as matérias de competência do Estado</u>, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no art. 215, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Também, nos arts. 165 e 190, *caput*da Constituição Estadual,sobre valores relativosà *cultura*:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

No que tange a Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que o presente projeto não gera qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998; bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por não atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO Relator



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **20** e o código CRC **1B7D0C8D4A6B0AB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 15480/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 920/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **15480** e o código CRC **1A7D1C4A7D6B1AE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 9799/2024

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9799** e o código CRC **1B7B1D4F7B6D1CA**